



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.638, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Afeta imóvel público para o desempenho dos serviços e das atividades do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O imóvel a seguir descrito é afetado aos serviços e atividades do Poder Legislativo do Município de Capanema:

“Lote Urbano nº 3-A, da quadra 02, do Setor SE, com 500 m², matriculado sob o nº 23.845, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR”

Art. 2º O Poder Legislativo utilizará o imóvel de forma exclusiva, possibilitando a sua adaptação e reforma para que melhor se adeque aos serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único. A desafetação e a destinação do imóvel para qualquer outra finalidade somente poderá ocorrer mediante lei.

Art. 3º O Poder Legislativo, em parceria com o Poder Executivo, poderá utilizar dos profissionais necessários para auxiliar em projetos e fiscalização das obras a serem realizadas.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.538/2014, procedendo-se a reversão do imóvel doado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.


Américo Bellé

Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOENUS

Data: 01 / 03 / 2018

Edição: 1555 Página: 8